



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº _____

Aprecia o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sobre as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao ano de 2014.

A Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, Vereadora Maria Helena Alves Duarte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 20/31 do Processo nº 003/2017, favorável às contas do Senhor Glauber Gularde Lima, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento e igualmente favorável às contas de Eduardo Rafael Viera Oliveira e Gilbert Guilherme Saldívia Gisler, referente ao exercício de 2014, constantes no Processo nº 002800-0200/14-0.

Art. 2º Revoga-se disposições em contrário.

Art. 3º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 2017.


Ver. Carlos Enrique Civeira

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO**

Edifício Presidente Getúlio Vargas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49

Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

JUSTIFICATIVA

Sabendo que a fiscalização do Município é realizada pelo Poder Legislativo Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, o presente Decreto Legislativo materializa as disposições legais existentes tanto na Constituição Federal em seu art. 31, § 1º e 2º, quanto ao Regimento Interno desta casa, observados os arts. 113, 153 e 154. Os artigos citados anteriormente tratam do controle externo exercido pela Câmara Municipal sobre o Poder Executivo e também sobre o parecer prévio, emitido pelo órgão competente acerca das contas do último. O referido parecer, no entanto, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

Foram analisados os itens da auditoria, cuja responsabilidade é do senhor Glauber Gularte Lima, e foi assegurado ao mesmo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, LV), tendo este se manifestado no sentido de requerer a reforma do parecer do Tribunal de Contas do Estados – TCE/RS, com aprovação das contas referentes ao ano de 2012.

Por fim, considerando o Parecer, formulado pelo Relator Ver. Carlos Enrique Civeira e as contas apresentadas no processo n 002800-0200/14-0, optou a Comissão de Finanças e Orçamento por acompanhar o TCE/RS em seu parecer favorável à aprovação das contas indicadas.